

LEI Nº 569/2000

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS/MG, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 78, § 5º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, RESOLVE SANCIONAR A SEGUINTE LEI:**

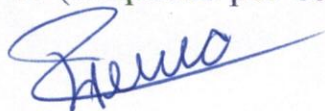
**Art. 1º.** O subsídio dos Agentes Políticos do Município de Doresópolis/MG, para o quadriênio de 2001 à 2004, com termo inicial para janeiro do primeiro ano e final para dezembro do último exercício, será devido em parcela única mensal, sob a nomenclatura de subsídio, nos seguintes valores:

I- Prefeito Municipal.....	R\$6.000,00/
II – Vice-Prefeito.....	R\$1.750,00/
III – Presidente da Câmara Municipal.....	R\$1.837,00.
IV – Secretário da Câmara Municipal.....	R\$1.312,00.
V – Vereador.....	R\$1.050,00/

**Parágrafo Único:** Ao subsídio fixado nos termos do “caput” deste artigo, será vedado o acréscimo de quaisquer gratificações, adicionais, abonos, prêmios, verbas de representação ou outras espécies remuneratórias.

**Art. 2º.** Os subsídios referidos no artigo anterior, em relação aos Agentes Políticos do Poder Legislativo, são devidos em razão da presença e participação nas reuniões ordinárias da Câmara Municipal, sendo fixado em 30% (trinta por cento) do valor mensal do subsídio do Agente, o valor a ser pago por cada reunião extraordinária realizada, permitindo o pagamento de no máximo 02 (duas) reuniões mensais.

**Art. 3º.** A ausência do vereador nas reuniões ordinárias resultará no desconto à base de 50 % (cinquenta por cento) de seu



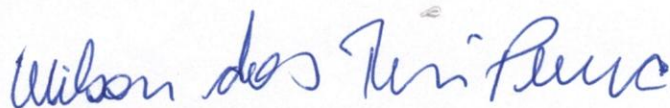
**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**PRAÇA TIRADENTES, 29 – CEP 37.926.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADM. 97/2000**

subsídio mensal, por cada reunião faltosa, salvo ausência justificada perante a Mesa da Câmara, por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico.

**Art. 4º.** Os subsídios fixados nesta lei, serão reajustados aplicando-se o INPC do mês ou do período anterior, desde que na mesma época tenha havido reajuste na remuneração dos servidores públicos municipais, assegurando-se a revisão geral e anual dos mesmos, sempre na mesma data e sem vinculação de índices em relação ao funcionalismo público.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir e inclusive do mês de janeiro/2001.

Doresópolis, 28 de dezembro de 2000.



Wilson dos Reis Pereira  
**PRESIDENTE**

M. B. Melbri's

121

que após lida e aprovada vai devidamente assinar  
Benedicta de Jesus, Hilda Maria de Souza Melo, José de  
Alencar Leonel Filho, Acet José de Castro, Jéfus D'Albuquerque  
de Fátima Freire, Rosângela Maria de Almeida Ryzman,  
Wilson dos Reis Pereira. Ata da 12ª reunião ordinária da  
Câmara Municipal de Dorcasópolis, Mt. situada a Rua Higienista  
Ponto Vidal Al.º. 19.00 Chs) dezessete horas no salão  
da Câmara Municipal de Dorcasópolis, Mt. comarca de São  
M. O Senhor Presidente, Wilson dos Reis Pereira, após  
o comparecimento de todos os (SRs. as) Vereadores, Alceu  
Seares Costa, Ademécio Socorro de Faria, Joel de Costa  
Lopes, José de Alencar Leonel Filho, Hilda Maria de Souza  
Melo, Rosângela Maria de Deus Almeida Ryzman, Vera  
Lúcia de Fátima Freire, Ticho Renato da Silva. Deu em  
nome de Deus aberta a sessão. Após as orações de pes-  
tume, foi passado a mesa o projeto de resolução 001/900  
Dispõe sobre julgamento das contas do Executivo relativas  
ao exercício de 1998. A Câmara Municipal de Dorcasópolis,  
neste ato representado pela mesa diretora, no uso das  
atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, incisos VII,  
da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:  
Art. 1º Ficam aprovadas as contas prestadas pelo Poder Exe-  
cutivo do Município de Dorcasópolis relativas ao exercício  
de 1998, mantendo assim o parecer favorável do órgão tri-  
bunal de contas do Estado de Minas Gerais, julgando, em  
consequência, legítimas as referidas contas, aprovando-as para  
os fins e efeitos de direito. Art. 2º Após promulgada a  
presente resolução deva a cópia da mesma ser encami-  
nhada ao Tribunal de Contas e Prefeito Municipal. Art. 3º  
Esta resolução entra em vigor na data de sua publica-  
ção, revogando-se as disposições em contrário. Dorcasópolis, 8  
de Dezembro de 2.000. Nada mais havendo para tratar, o Senhor  
Presidente deu por encerrada esta reunião. Em primeiro secre-  
tário lavrou a presente ata que após lida e aprovada

Vai devidamente assinada. Pedro Américo A. Paris  
Heiloh Maria de Souza Melo, pai de Plenor Leonel Filho Ass.  
Dad do corte de José. Uma bucia de Fátima Fátima  
Rosângela Maria de Gus Amida Lynde